LEI MUNICIPAL Nº 107/2006
Data: 15 de dezembro de 2006
Origem: Legislativo

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO PARA CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1 É obrigatório o cadastramento na Prefeitura Municipal dos carrinhos de catadores de material reciclável que trabalham no Município de Itapoá.

Art. 2 O cadastro pode ser requerido verbalmente ou por escrito, sem custas ao requerente.

Art. 3 O cadastro terá caráter de Licença para desempenho de trabalho, e não poderá ser concedido a menores de 14 (catorze) anos de idade, conforme art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4 A licença para menor de dezoito anos de idade, somente será concedida com Termo de Autorização dos pais ou responsáveis, e conhecimento do Comissariado de Menores.

Art. 5 No cadastro deverá constar:

I. Nome e endereço do requerente;
II. Atividade que vai exercer.

Parágrafo único. O cadastro é individual e intransferível.

Art. 6 Será impresso uma identificação padrão para ser afixada no carrinho, com o brasão do Município e uma tarja.

Art. 7 Tratando-se de catador de material reciclável de outros municípios que não tiver cadastrado, será notificado e terá quinze dias para efetuar o cadastro, caso pretenda trabalhar no Município.

Parágrafo único. Se não regularizar no prazo previsto poderá ser impedido de circular pela municipalidade até se regularizar.

Art. 8 O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da rubrica:
Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0022.1.462000 Projeto geração de renda
3.3.90.00.00 Aplicação direta

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 15 de dezembro de 2006

SÉRGIO FERREIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL